

**REDE SARAH**  
**CARGO ASSISTENTE SOCIAL**

**Padrão de resposta definitivo da prova discursiva**

Conforme edital, a prova discursiva valerá 50 (cinquenta) pontos e será avaliada considerando: a) Conhecimento técnico aplicado, adequado e contextualizado ao tema apresentado; b) Domínio da norma padrão da língua escrita.

**Questão 1 - Resposta esperada:**

a. A abordagem à família deve considerar os princípios da *dignidade, do respeito à privacidade e autonomia* de Dona Maria, buscando promover o diálogo e a compreensão entre os filhos e a idosa. Deve também levar em consideração a previsão legal, conforme Estatuto da Pessoa Idosa e Código Civil em relação ao *respeito à tomada de decisão pela idosa*. Em relação à Dona Maria, o/a assistente social deve reafirmar à mesma quanto à sua liberdade de decisão, mas também destacar os riscos relacionados ao seu quadro de saúde. O/a assistente social deve ter como objetivo respeitar a autonomia da Dona Maria, compreender o contexto sociofamiliar e assegurar os cuidados e suporte necessários ao bem-estar e segurança de Dona Maria. O/a profissional também pode propor uma abordagem junto à equipe interdisciplinar para auxiliar Dona Maria na compreensão sobre a complexidade de seu quadro de saúde e necessidade de assistência/cuidados de terceiros; também pode construir com a mesma a possibilidade de aceitar ser cuidada pelos filhos, de modo a fortalecer os vínculos familiares e favorecer seu tratamento. **Conforme:** Código de Ética do(a) Assistente Social; Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003; Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.842/1993; Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, artigo 5º.

b. Poderão ser acionadas políticas públicas de saúde e assistência social, dentre elas: Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Saúde da Família, Hospital-dia, Centro-Dia, serviços de reabilitação e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

**Conforme:** Serviço de Atenção Domiciliar – Ministério da Saúde; Estratégia de Saúde da Família – Ministério da Saúde; Hospital Dia – Ministério da Saúde; Centro-Dia – Ministério da Saúde; Serviços de Reabilitação – Ministério da Saúde; Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003; Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015.

c. Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003; Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742/1993; Sistema Único de Saúde – Lei nº 8.080/1990; Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015; Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, artigo 5º.

d. Durante a avaliação e o acompanhamento, o/a assistente social deverá observar possibilidades de ampliação da rede de apoio, proposição de organização dos cuidados ou contratação de um cuidador. Junto à equipe interdisciplinar, poderá orientar quanto a adaptações no domicílio e ao uso de tecnologias assistivas que podem favorecer a segurança e independência da Sra. Maria, tais como: instalação de barras de apoio ou uso de auxílio locomoção (cadeiras de rodas e higiênicas, muletas, andadores). O/a assistente social também deve orientar quanto ao direito ao tratamento de saúde e acesso aos referidos equipamentos, conforme previsto no sistema único de saúde e nas legislações referentes à pessoa com deficiência e pessoa idosa. O/a profissional pode realizar reuniões periódicas com os familiares, visando ao monitoramento do caso, ajustes e complementação das orientações.

**Conforme:** Lei nº 8.080/1990; Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 13.146/2015.

## Questão 2 - Resposta esperada:

- a. De acordo com o Código de Ética do(a) Assistente Social, o profissional deve conduzir a abordagem com base na escuta qualificada, garantindo que Ana se sinta acolhida em sua situação de vulnerabilidade e violência, cabendo ao profissional orientar quanto à rede de atendimento à mulher em situação de violência. O/a assistente social deve respeitar a autonomia de Ana em suas decisões, promover o fortalecimento de sua rede de apoio, evitar qualquer atitude impositiva e sinalizá-la quanto ao sigilo profissional. A intervenção deve também considerar a integralidade da situação, buscando compreender o contexto da família e possíveis apoios (familiares, comunitários e institucionais). O(a) profissional também deverá abordar com a mãe quanto aos malefícios e riscos do ambiente violento para o desenvolvimento, bem-estar e saúde da criança, sendo um direito viver em ambiente livre de violência.

**Conforme:** Código de Ética do Assistente Social; Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

- b. A situação de violência doméstica relatada por Ana pode ser abordada com base na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a proteção de mulheres em situação de violência. O/a assistente social deve orientar Ana sobre os mecanismos de denúncia disponíveis, como a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e o Disque 180, bem como as medidas protetivas previstas na referida lei. Além disso, deve-se garantir que Ana tenha acesso a serviços de acolhimento, como abrigos temporários, caso necessário, para garantir sua segurança e a de João. Os Centros de Atendimento à Mulher (CIAM/CEAM) podem ser acionados para proporcionar suporte psicossocial e jurídico. Também poderá ser acionado o Conselho Tutelar para atuar no sentido de assegurar os direitos da criança, considerando o contexto de violência no qual está inserida.

**Conforme:** Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742-1993; Centros de Atendimento à Mulher (CIAM/CEAM); Ministério das Mulheres; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

- c. Considerando a complexidade e as diversas nuances do caso, as políticas públicas acionadas serão intersetoriais. As políticas públicas de assistência social poderão ser acionadas para avaliação e acompanhamento socioassistencial da família. Por meio dos Centros de Referência (CRAS e CREAS), a família poderá acessar programas sociais como Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, ser inserida em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, além de programas de capacitação/qualificação para mãe, para complementação de renda e/ou, caso opte, para retornar ao mercado de trabalho futuramente. Com relação à saúde, será muito importante o acompanhamento psicológico da família e o acompanhamento em serviço de reabilitação para João.

**Conforme:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Bolsa Família - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Benefício de Prestação Continuada - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993; Sistema Único de Saúde – SUS – Lei nº 8.080/1990; Serviços de Reabilitação – Ministério da Saúde.

- d. Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), toda criança tem direito à educação, sendo dever do Estado garantir o acesso à escola, independentemente de sua condição. O Estatuto da Pessoa com Deficiência também garante o acesso à educação da criança com deficiência, com as adaptações necessárias, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível. O/a assistente social pode auxiliar Ana no processo de inserção escolar em uma escola da rede pública de educação e garantir que João tenha acesso a serviços de apoio, como transporte escolar adaptado, profissionais de apoio escolar, e materiais pedagógicos adequados às suas necessidades. O/a assistente social também pode viabilizar junto ao Centro de Referência de Assistência Social da região do domicílio a inserção em serviço de convivência voltado para o público infantil.

**Conforme:** Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; Estatuto da Pessoa com Deficiência – 13.146/2015; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.